

77

440/99

440/99

120/01

**PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

APELAÇÃO

CÂMARA

ATOR SR. JUIZ:

Thiers Fernandes Lobo

SOR SR. JUIZ:

**ROBERTO BEDAQUE  
CAMPOS MELLO**

**958 . 377- 1**

958377-1

QUANTOS: 2 APELAGOS: 0

ORIGEM : 2510.49

DES : PREPR - 201

: SANTOS

: 3 VC

A. INST. : MONITÓRIA

A. INST. : GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA

NÚM. ORIGEM : 199900000440 SENT. / DEC. 199

APELAÇÃO  
ENTRADA EM 26/07/2009

958377-1

APTE : NURMA COIXA ROSSO BANDO S/A (FL. 202)

ADV : REINALDO CUNHA (FL. 06)

APDU : RICARDO SOUZA (FL. 230)

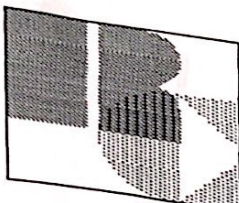
ADV : CELESTE REGINA BENINCASA DE OLIVEIRA (FL. 238)

SALA 410

**22ª CÂMARA**

01.0001.003

72 13/01/09



**Reynaldo Cunha - advogados associados**  
Rua Amador Bueno, 269, cj. 307 - Centro - Santos - SP.  
Telefax.: (013) 234-4359 - CEP.: 11.013-913

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
SANTOS - SP.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

10/09/99  
134

134

1A  
1A

Distrib. Cível - Santos 6129 06/03/99 18:52:51

**ONOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Capital de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 111, inscrita no CGC/MF sob nº 43.073.394/0001-10, por seu advogado (docs. 01/03), vem à presença de V.Exa. para, com fundamento no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

**ACÇÃO MONITÓRIA**

em face de **RICARDO BOCUTO**, brasileiro, casado, tapeceiro, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 9.073.620 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 005.051.718-05, domiciliado(a) à Rua Bahia nº 128, Gonzaga, em Santos-SP, pelas seguintes razões e fato e de direito:

1. Em 14.07.93, o(a) Réu(Ré) firmou com a Autora "**Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente**", cujas cláusulas e condições foram registradas no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, da Capital, sob nº 3.724.922, em 14.01.93 (docs. 04 e 05).

03  
2. Tendo o(a) correntista excedido o limite concedido, conforme demonstram os extratos da conta corrente no período de 05.07.93 a 12.02.99, apresentando como último movimento o saldo devedor de R\$ 2.251,72 (doc.06) e não sobrevivendo pagamento, nos termos das cláusulas 6ª e 8ª, "a", o crédito da Autora está vencido.

3. Dessa forma, rescindido está o contrato pela infração das cláusulas contratuais supra mencionadas, bem como caracterizada está a mora do(a) Réu(Ré) por força da cláusula 9ª, sendo pertinente o procedimento monitório, tendo em vista a dúvida gerada acerca da executividade do contrato em questão (STJ 3ª Turma - REsp. 122.803-RS e STJ 4ª Turma - REsp. 119.702-RS).

4. Ademais, resultaram infrutíferas todas as tentativas de recebimento de seu crédito, não restando à Autora outra alternativa, senão recorrer à constrição judicial como forma de fazer valer o seu direito. Assim, para fins desta ação, foram acrescidos encargos legais, contratuais e fiscais até o dia 08.03.99, perfazendo o montante de R\$ 2.510,49 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo demonstrativo anexo (doc. 08).

5. Isto posto, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, requer a citação do(a) Réu (Ré) para que, expedindo-se o competente mandado, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância devida, que deverá ser acrescida de correção monetária e juros até o efetivo pagamento, com isenção de custas e honorários advocatícios, ou para que, querendo, no mesmo prazo, ofereça Embargos, sob pena de ser constituído título executivo judicial, com conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma do Livro II, Título II, Cap. II e IV do Código de Processo Civil.

Se apresentados Embargos, protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos.

Requer, ainda, os benefícios do art. 172, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Termos em que, atribui-se à presente o valor de R\$ 2.510,49 (dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

P. Deferimento.

Santos, 08 de março de 1999.

  
REYNALDO CUNHA - OAB/SP 61.632

Relação dos documentos juntados:

- 1/3. Procuração e Substabelecimentos;
04. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente;
05. Cláusulas Gerais dos Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente;
06. Extratos de Conta Corrente;
07. Notificação;
08. Cálculo do saldo devedor, atualizado até 08.03.99, devidamente assinado pela Gerência.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

VOLUME

440/99

COLETA JUDICIÁRIO

20-V

Proc. 440/99



03 Vara Cível  
Fórum de Santos

562.01.1999.006086-9/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: 102-Ação Monitória *Tit Exec R. 254/261.*  
Valor da Causa: R\$2.510,49  
Data Distribuição : 09/03/1999 Hora: 13:09  
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADV: REYNALDO CUNHA  
OAB: 61632/SP  
RDO: RICARDO BOCUTO

Nº DE ORDEM: 01.03.1999/000440



U M  
A-I-D-D R Exp. 1137372 (Inc. 1) fls. 315

RICARDO

que segue e fiz este termo. Eu, Marcos Cezar Pereira Thomaz Escr., subscriv

(Marcos Cezar Pereira Thomaz)

*A-I-D-D R Exp. 1137372 (Inc. 1) fls. 315*

registro sob n.º 440/99

40

183

537

338  
v

**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Rua Bittencourt 144 2o. andar - sala 22 - Santos - SP Cep 11013-300  
Fórum Cível

**TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS - SP  
TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144 - Centro- Santos/SP - CEP: 11013-300 - Telefone: (13) 4009-3603

Processo nº 562.01.1999.006086-9/000000-000

Ordem nº 440/99

Ação: MONITÓRIA

Requerente: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Requerido: RICARDO BOCUTO

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a) **GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZA** na forma da Lei.

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, em diligência no endereço abaixo mencionado, proceda à **PENHORA** do seguinte bem: Um veículo marca Honda/NX 200, vermelha, modelo e fabricação 1997, gasolina, placa CKW 0180, CHASSI 9C2MD270VVR009885, Renavam 688669182, cujo débito importa em R\$ 15.604,85 (agosto/09) e à **AVALIAÇÃO** do bem penhorado, de tudo **INTIMADO** o executado, inclusive advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como que a intimação do devedor a respeito delas e do prazo para oferecer impugnação também e somente deverá ser realizada pelo oficial, caso ele esteja em local que possibilite sua imediata localização.(artigo 475-J, caput e § 1º, do Código de Processo Civil).

**Despacho:**Expeça-se mandado de penhora e avaliação, constando que a intimação do devedor a respeito delas e do prazo de quinze dias para oferecer impugnação também e somente deverá ser realizada pelo oficial, caso ele esteja em local que possibilite sua imediata localização, tudo nos termos do artigo 475-J, caput e § 1º, do Código de Processo Civil.

Nome: **RICARDO BOCUTO**

Endereço: **Rua Bahia nº 128 - Gonzaga - Santos/SP.**

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Em 14 de agosto de 2009. Eu, (MARINA SOBRAL - Matr. 98.005-A-9), Escrevente, digitei. Eu, MAURICIO SANCHES - Matr. 383.874, Diretor de Divisão, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Oficial nº 9  
Entregue em: 17/8/09

Carga nº 1584.  
Devolvido em: 22/9/09

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I  
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas a condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional obrigatória em todas as diligências.

*(Handwritten signature)*  
9073620-5

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2009, na R. Bahia, nº 128 na Comarca de Santos, comparecemos nós Oficiais de Justiça infra-assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitoso mandado junto, expedido pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível e respectivo Cartório, nos autos de Monitoria

Processo nº 440/99  
requerido por Morse Caixa - Nosso Banco S/A  
contra Ricardo Bonto

Preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do seguinte bem indicado no mandado junto: "um veículo marca Honda / N X 200, vermelha, modelo e fabricação 1997 gasolina, placa C15W0180, chassi 9C2MD370VVR069885, Renavam 688669182". O referido veículo encontra-se externamente em bom estado de conservação."

Segundo o requerido, à moto penhorada necessita de revisão (concentra-se em problema no "paralelo"). Feita a penhora, nomeei depositário do bem acima descrito o próprio executado Ricardo Bonto que aceita o encargo sujeitando-se ao jurar da lei.

AVALIAÇÃO do bem penhorado acima descrito:  
R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

E, para constar, lavramos o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça \_\_\_\_\_

Depositário \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and stamp]*  
9093620-5

ADVOGADOS:

~~REINALDO CUNHA 61.632 fls.~~  
~~Edson de Fungo Amalena Nogueira 54/110 fls.~~

~~WAGNER TENDRIO DOS SANTOS 127.182 fls.~~

~~CECÍLIA REGINA PEREIRA DE GENESE 175.612 fls.~~

OK 3º Interessado: Reynaldo Cunha 61.632 fls. 358

*[Large blue handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

440199

3º

03 Vara Cível  
Fórum de Santos

105453-59/

1999

562.01.1999.006086-9/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: 102-Ação Monitória  
Valor da Causa: R\$2.510,49

...ão : 09/03/1999 Hora: 13:09  
... : 12/05/2010 Hora: 14:23  
...uição : Livre

CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA  
23199/SP  
DO BOCUTO  
CELESTE REGINA BENINCASA DE OLIVEIRA  
175612/SP

Nº DE ORDEM: 01.03.1999/000440



Foro de Santos / 3ª Vara Cível

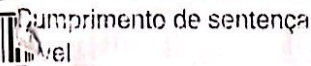


1000401-96.2010.8.26.0562

Em 16

autuo neste Ofício  
que segue(m) e lavro este  
Eu,

Incidente: Cumprimento de sentença  
Grupo: 1.Cível  
Ação: 102  
Data  
Advogada



1/1  
Nossa Caixa Nosso Banco Sa  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB:  
123199/SP)  
Ricardo Bocuto  
Celeste Regina Benincasa de Oliveira (OAB:  
175612/SP)  
Tatianne Pereira do Nascimento Santos  
Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB:  
322255/SP)  
1005453-59.1999.8.26.0562  
Ação 31043 - Monitória  
Ação Complementar: 31043 - Monitória

REG. SOB nº

LIVRO nº

Recebimento : 16/12/2010

A.I. D.D. Reg. - 1137372 (imc.1) 315



496

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**Processo nº 440/1999:  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

TJSP 647 BRU 20120121810 STS- 12 0667603-30

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move face a **RICARDO BOCUTO E OUTROS**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., com fulcro no artigo 689-A, e no 705 do Código de Processo Civil, expor e requerer o que segue:

**Como o leilão restou negativo, o banco credor requer a designação de novas datas.**

**“Art. 706.: O leiloeiro público será indicado pelo Exequirente.”**

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)



A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bauru, 28 de novembro de 2012.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

WILSON ROGÉRIO OHKI  
OAB/SP 157223

**INTIMAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE NOVAS DATAS**

SANTOS - 3 OFÍCIO CÍVEL

Enviado: sexta-feira, 18 de janeiro de 2013 16:48

Para: contato@tut.com.br

Prioridade: Alta

502  
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTOS - 3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, nº 144, sala 22, Santos/SP – CEP: 11.013-300 – Fone (13)4009.3603

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo nº: 440/99

Requerente(s): NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Requerido(a)(s): RICARDO BOCUTO

Através deste e-mail, em consonância com o Prov. nº 1462/2007 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, e nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) dos termos do(s) R. Despacho(s) de fls.500, proferido pela Exmo. Sr. DR. GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Santos, que determina que o l. Expert inicie "**Vistos. Defiro a designação de novas datas para o leilão do bem penhorado, procedendo de acordo com os termos da decisão de fls. 409/411. ....**". O prazo consignado na presente intimação será contado da data do envio da correspondência eletrônica, conforme certificado nos autos.

Santos, 18 de janeiro de 2013.

MAURICIO SANCHES

Coordenador

3º Ofício Cível da Comarca de Santos

Tel: (13) 40093603

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. É especialmente repete que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

A  
LUT

ADVOGADOS:

Eduardo Jansen nequias - 123198

Fls. 388.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Wagner Tenorio dos Santos 127182

Fls. 104.

Belteste Regina Benincosa de Oliveira 175612s.

Fls. 228.

Fls.

Fls.

3º Interessado: Ruyaldo Funke. 61 fls

Julio Braga de Castro OAB 302512

1) Cadastrar  
e alterar peto  
ativos +  
encaminhar  
decisões por  
e-mail  
urgente

01 JAN 2017  
Formar  
volumes e  
publicar

3º) Lx (10d)

2016

3 MAR 2016

2016

2016

2016

2016

2016

1 MAR 2016

2016

CX. 11/06

de petições

CX. 22/06

23 NOV 2016

2016

2016

04 SET 2016

2016

04 SET 2016

2016

2016

2016

26 OUT 2016

2016

01 NOV 2016

2016

23 NOV 2016

2016

2016

04 NOV 2016

2016

04 NOV 2016

2016

04 NOV 2016

2016

04 NOV 2016

2016

31 JAN 2017

2017

2016

2016

2016

2016

2016

2016

2016

2016

2016

2016

2016

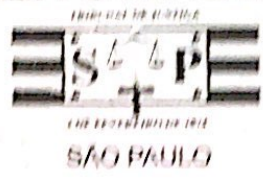
2016

2016

2016

440/99

PODER JUDICIÁRIO



4ºV

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de Santos / 3ª Vara Cível



1005453-69.1999.8.26.0562

CA

ES

- Classe : Monitória
- Assunto principal : Contratos Bancários
- Competência : Cível
- Valor da ação : R\$ 2.510,49
- Volume : 4/4
- Reqte : Banco do Brasil
- Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
- Reqdo : Ricardo Bocuto
- Advogada : Celeste Regina Benincasa de Oliveira (OAB: 175612/SP)
- Interesdo. : Reynaldo Cunha
- Advogado : Reynaldo Cunha (OAB: 61632/SP)
- Outros : Lut. Intermediação de Ativos e Gestão Judicial

- Observação : Ação: 31043 - Monitória  
Ação Complementar: 31043 - Monitória
- Distribuição : Livro - 09/03/1999 13:09:00

Foro de Santos / 3ª Vara Cível



1000401-96.2010.8.26.0562

- Classe : Cumprimento de sentença
- Competência : Cível
- Volume : 1/1
- Reqte : Banco do Brasil S/A
- Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)
- Reqdo : Ricardo Bocuto
- Advogada : Celeste Regina Benincasa de Oliveira (OAB: 175612/SP)
- Interesdo. : Tatianne Pereira do Nascimento Santos
- Advogada : Tatianne Pereira do Nascimento Santos (OAB: 322255/SP)

- RE Processo principal : 1005453-69.1999.8.26.0562
- Observação : Ação: 31043 - Monitória  
Ação do Processo Principal: 31043 - Monitória  
Ação Complementar: 31043 - Monitória

Eduardo Jozan Nogueira 123 199

Fls. 388

Vagner Tenorio dos Santos 127 182

Fls. 184

Celeste Regina Benicera de Oliveira 175612

Fls. 228

3º Interveniente = Ronaldo Cunha 61632

Fls.

Fls. 358

VIP = Mirielle D. Caldeira Fadel

156203

Fls.

Fls.

Fls.

Número/ano do processo

~~minuta~~  
~~2116~~  
~~14/05/19~~  
~~11/08~~  
~~11/08~~  
~~minuta~~  
~~URG 09/05/19~~  
~~10/08~~  
~~minuta~~  
~~10/08~~

Ti. minuta  
15 ABR 2019  
~~18/05/19~~  
~~minuta~~  
~~URG 09/05/19~~

<del>17/08</del>	<del>minuta</del>
<del>18/08</del>	<del>minuta</del>
<del>19/08</del>	<del>minuta</del>
<del>20/08</del>	<del>minuta</del>
<del>21/08</del>	<del>minuta</del>
<del>22/08</del>	<del>minuta</del>
<del>23/08</del>	<del>minuta</del>
<del>24/08</del>	<del>minuta</del>
<del>25/08</del>	<del>minuta</del>
<del>26/08</del>	<del>minuta</del>
<del>27/08</del>	<del>minuta</del>
<del>28/08</del>	<del>minuta</del>
<del>29/08</del>	<del>minuta</del>
<del>30/08</del>	<del>minuta</del>
<del>31/08</del>	<del>minuta</del>
<del>01/09</del>	<del>minuta</del>
<del>02/09</del>	<del>minuta</del>
<del>03/09</del>	<del>minuta</del>
<del>04/09</del>	<del>minuta</del>
<del>05/09</del>	<del>minuta</del>
<del>06/09</del>	<del>minuta</del>
<del>07/09</del>	<del>minuta</del>
<del>08/09</del>	<del>minuta</del>
<del>09/09</del>	<del>minuta</del>
<del>10/09</del>	<del>minuta</del>
<del>11/09</del>	<del>minuta</del>
<del>12/09</del>	<del>minuta</del>
<del>13/09</del>	<del>minuta</del>
<del>14/09</del>	<del>minuta</del>
<del>15/09</del>	<del>minuta</del>
<del>16/09</del>	<del>minuta</del>
<del>17/09</del>	<del>minuta</del>
<del>18/09</del>	<del>minuta</del>
<del>19/09</del>	<del>minuta</del>
<del>20/09</del>	<del>minuta</del>
<del>21/09</del>	<del>minuta</del>
<del>22/09</del>	<del>minuta</del>
<del>23/09</del>	<del>minuta</del>
<del>24/09</del>	<del>minuta</del>
<del>25/09</del>	<del>minuta</del>
<del>26/09</del>	<del>minuta</del>
<del>27/09</del>	<del>minuta</del>
<del>28/09</del>	<del>minuta</del>
<del>29/09</del>	<del>minuta</del>
<del>30/09</del>	<del>minuta</del>
<del>01/10</del>	<del>minuta</del>
<del>02/10</del>	<del>minuta</del>
<del>03/10</del>	<del>minuta</del>
<del>04/10</del>	<del>minuta</del>
<del>05/10</del>	<del>minuta</del>
<del>06/10</del>	<del>minuta</del>
<del>07/10</del>	<del>minuta</del>
<del>08/10</del>	<del>minuta</del>
<del>09/10</del>	<del>minuta</del>
<del>10/10</del>	<del>minuta</del>
<del>11/10</del>	<del>minuta</del>
<del>12/10</del>	<del>minuta</del>
<del>13/10</del>	<del>minuta</del>
<del>14/10</del>	<del>minuta</del>
<del>15/10</del>	<del>minuta</del>
<del>16/10</del>	<del>minuta</del>
<del>17/10</del>	<del>minuta</del>
<del>18/10</del>	<del>minuta</del>
<del>19/10</del>	<del>minuta</del>
<del>20/10</del>	<del>minuta</del>
<del>21/10</del>	<del>minuta</del>
<del>22/10</del>	<del>minuta</del>
<del>23/10</del>	<del>minuta</del>
<del>24/10</del>	<del>minuta</del>
<del>25/10</del>	<del>minuta</del>
<del>26/10</del>	<del>minuta</del>
<del>27/10</del>	<del>minuta</del>
<del>28/10</del>	<del>minuta</del>
<del>29/10</del>	<del>minuta</del>
<del>30/10</del>	<del>minuta</del>
<del>31/10</del>	<del>minuta</del>
<del>01/11</del>	<del>minuta</del>
<del>02/11</del>	<del>minuta</del>
<del>03/11</del>	<del>minuta</del>
<del>04/11</del>	<del>minuta</del>
<del>05/11</del>	<del>minuta</del>
<del>06/11</del>	<del>minuta</del>
<del>07/11</del>	<del>minuta</del>
<del>08/11</del>	<del>minuta</del>
<del>09/11</del>	<del>minuta</del>
<del>10/11</del>	<del>minuta</del>
<del>11/11</del>	<del>minuta</del>
<del>12/11</del>	<del>minuta</del>
<del>13/11</del>	<del>minuta</del>
<del>14/11</del>	<del>minuta</del>
<del>15/11</del>	<del>minuta</del>
<del>16/11</del>	<del>minuta</del>
<del>17/11</del>	<del>minuta</del>
<del>18/11</del>	<del>minuta</del>
<del>19/11</del>	<del>minuta</del>
<del>20/11</del>	<del>minuta</del>
<del>21/11</del>	<del>minuta</del>
<del>22/11</del>	<del>minuta</del>
<del>23/11</del>	<del>minuta</del>
<del>24/11</del>	<del>minuta</del>
<del>25/11</del>	<del>minuta</del>
<del>26/11</del>	<del>minuta</del>
<del>27/11</del>	<del>minuta</del>
<del>28/11</del>	<del>minuta</del>
<del>29/11</del>	<del>minuta</del>
<del>30/11</del>	<del>minuta</del>
<del>01/12</del>	<del>minuta</del>
<del>02/12</del>	<del>minuta</del>
<del>03/12</del>	<del>minuta</del>
<del>04/12</del>	<del>minuta</del>
<del>05/12</del>	<del>minuta</del>
<del>06/12</del>	<del>minuta</del>
<del>07/12</del>	<del>minuta</del>
<del>08/12</del>	<del>minuta</del>
<del>09/12</del>	<del>minuta</del>
<del>10/12</del>	<del>minuta</del>
<del>11/12</del>	<del>minuta</del>
<del>12/12</del>	<del>minuta</del>
<del>13/12</del>	<del>minuta</del>
<del>14/12</del>	<del>minuta</del>
<del>15/12</del>	<del>minuta</del>
<del>16/12</del>	<del>minuta</del>
<del>17/12</del>	<del>minuta</del>
<del>18/12</del>	<del>minuta</del>
<del>19/12</del>	<del>minuta</del>
<del>20/12</del>	<del>minuta</del>
<del>21/12</del>	<del>minuta</del>
<del>22/12</del>	<del>minuta</del>
<del>23/12</del>	<del>minuta</del>
<del>24/12</del>	<del>minuta</del>
<del>25/12</del>	<del>minuta</del>
<del>26/12</del>	<del>minuta</del>
<del>27/12</del>	<del>minuta</del>
<del>28/12</del>	<del>minuta</del>
<del>29/12</del>	<del>minuta</del>
<del>30/12</del>	<del>minuta</del>
<del>31/12</del>	<del>minuta</del>

<del>31/12</del>	<del>minuta</del>
<del>01/01</del>	<del>minuta</del>
<del>02/01</del>	<del>minuta</del>
<del>03/01</del>	<del>minuta</del>
<del>04/01</del>	<del>minuta</del>
<del>05/01</del>	<del>minuta</del>
<del>06/01</del>	<del>minuta</del>
<del>07/01</del>	<del>minuta</del>
<del>08/01</del>	<del>minuta</del>
<del>09/01</del>	<del>minuta</del>
<del>10/01</del>	<del>minuta</del>
<del>11/01</del>	<del>minuta</del>
<del>12/01</del>	<del>minuta</del>
<del>13/01</del>	<del>minuta</del>
<del>14/01</del>	<del>minuta</del>
<del>15/01</del>	<del>minuta</del>
<del>16/01</del>	<del>minuta</del>
<del>17/01</del>	<del>minuta</del>
<del>18/01</del>	<del>minuta</del>
<del>19/01</del>	<del>minuta</del>
<del>20/01</del>	<del>minuta</del>
<del>21/01</del>	<del>minuta</del>
<del>22/01</del>	<del>minuta</del>
<del>23/01</del>	<del>minuta</del>
<del>24/01</del>	<del>minuta</del>
<del>25/01</del>	<del>minuta</del>
<del>26/01</del>	<del>minuta</del>
<del>27/01</del>	<del>minuta</del>
<del>28/01</del>	<del>minuta</del>
<del>29/01</del>	<del>minuta</del>
<del>30/01</del>	<del>minuta</del>
<del>31/01</del>	<del>minuta</del>

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

440/99

5ºV

JUÍZO DE DIREITO DA

Foro de Santos / 3ª Vara Cível



1005453-59.1999.8.25.0562

Classe : Monitória  
 Assunto principal : Contratos Bancários  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 2.510,49  
 Volume : 5/5  
 Repte : Banco do Brasil  
 Advogado : Eduardo Janzon Avalione Nogueira (OAB: 123199/SP)  
 Reqdo : Ricardo Decuto  
 Advogada : Celeste Regina Benincasa de Oliveira (OAB: 175612/SP)  
 Interessado : Reynaldo Cunha  
 Advogado : Reynaldo Cunha (OAB: 61632/SP)  
 Outros : Lut. Intermediação de Ativos e Gestão Judicial

Foro de Santos / 3ª Vara Cível



1000401-96.2010.8.26.0562

Classe : Cumprimento de sentença  
 Competência : Cível  
 Volume : 1/1  
 Exeqte : Banco do Brasil S/A  
 Advogado : Eduardo Janzon Avalione Nogueira (OAB: 123199/SP)  
 Exectdo : Ricardo Decuto  
 Advogada : Celeste Regina Benincasa de Oliveira (OAB: 175612/SP)  
 Gestor : LEILÃO VII  
 Advogada : Daniela Evangelina Caldeira Fadel (OAB: 132703/SP)  
 Processo principal : 1005453-59.1999.8.26.0562  
 Observação : Ação: 31043 - Monitória  
 Ação do Processo Principal: 31043 - Monitória

Escr., subscr.

REG. SOB nº

440/99

LIVRO nº

- Fls.





AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTOS - SP.

217  
916

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



Processo n.º

\*10004019620108260562\*

562 FBRJ.20.00045003-1 201020 1634 15

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **RICARDO BOCUTO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REITERAR** para que seja novamente o procedimento para que a penhora efetivada nos autos seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

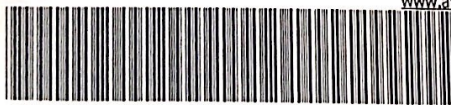
• “Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”** (Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site [www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 28 de outubro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8832  
[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)



\*AJ22324381612369042708\*

... e no caso a n código FM00000000YDUG

922

CPF / CNPJ  
005.051.718-05

Finalidade  
ATUALIZACAO BB

2024-03-20-7  
TAXAS NO CALCULO:  
CORREÇÃO Monetária com base no índice TJSP  
Taxa taxa de 0,5% ao mês, desde 09/03/1999 até 10/01/2003 .  
Taxa taxa de 1% ao mês, desde 11/01/2003 até 01/03/2021 .

Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
SALDO ANTERIOR					
Correção Monetária		-15.963,23			-15.963,23
Correção Monetária	0,0004%	-5,56			-15.968,79
Correção Monetária	0,0400%	-6,18			-15.974,97
Correção Monetária	0,5400%	-89,14			-16.064,11
Correção Monetária	1,2200%	-195,98			-16.260,09
Correção Monetária	0,1900%	-28,90			-16.288,99
Correção Monetária	0,1700%	-29,60			-16.318,59
Correção Monetária	0,1800%	-28,43			-16.347,02
Correção Monetária	-0,2300%		38,85		-16.308,17
Correção Monetária	-0,2500%		39,46		-16.268,71
Correção Monetária	0,3000%	-50,43			-16.319,14
Correção Monetária	0,4400%	-71,80			-16.390,94
Correção Monetária	0,3600%	-57,10			-16.448,04
Correção Monetária	0,8700%	-147,87			-16.595,91
Correção Monetária	0,8900%	-142,94			-16.738,85
Correção Monetária	0,9500%	-164,32			-16.903,17
Correção Monetária	1,4600%	-246,79			-17.149,96
Correção Monetária	0,2700%	-41,82			-17.191,78
Correção Monetária	0,2700%	-1,66			-17.193,44
JUROS DE MORA	240,6833%	-41.381,75			-58.575,19
<b>Devedor em 01/03/2021</b>					<b>-58.575,19</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
FORO DE SANTOS  
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)  
4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº:

Classe - Assunto

Exequente:

Executado:

1000401-96.2010.8.26.0562 (440/99)

Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

Banco do Brasil S/A

Ricardo Bocuto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

**CONCLUSÃO**

Em 31 de maio de 2021, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Santos, Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada. Eu, (José Edmar de Oliveira França-matricula 804.425-F-2), Escrevente, subscrevo.

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Fica o devedor intimado do contido a fls. 922 (cálculo).

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias o primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio o gestor de leilões LANCE JUDICIAL ([www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial)), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima

92h  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000401-96.2010.8.26.0562 e o código F1M000000EKO4F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no *site* designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>. informe o processo 1000401-96.2010.8.26.0562 e o código FM000000EKO4F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santos, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

\_\_\_\_\_ Data  
Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_\_\_, recebi os autos em cartório, com a r. despacho supra. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente.

te documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO PIERONI LOUZADA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00401-96.2010.8.26.0562 e o código F-M000000EKO4F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
FORO DE SANTOS  
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)  
4009-3603, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 1000401-96.2010.8.26.0562 (440/99)  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ricardo Bocuto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Antonio Pieroni Louzada

**CONCLUSÃO**

Em 30 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Gustavo Antonio Pieroni Louzada. Eu, Tania Fernandes- m. 357559-0, escrevente, subscrevo.

Vistos.

Intime-se o Gestor de Leilão Felipe Domingos Perigo (Lance Judicial – Lance Alienações Eletrônicas Ltda), acerca de sua nomeação como gestor, encaminhando a decisão de páginas 924/926 por e-mail.


No mais, considerando o lapso temporal do cálculo de página 922, providencie o credor planilha atualizada.

Intime-se.

Santos, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Aos 02/06/2021, recebi estes autos em cartório, com a r. decisão/sentença supra/retro. Eu, 

931  
98

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000401-96.2010.8.26.0562 e o código FM000000EP23B.

**ADVOGADOS:**

Eduardo Jagan Nogueira	123189	Fls.	388
Vagner Tenorio dos Santos	124182	Fls.	164
Celso Regina Benício de Oliveira	145612	Fls.	228
3º interessado = Reginaldo Cunha	61632	Fls.	358
VIP = Mirielle D. Cadelina Fadel	138403	Fls.	
		Fls.	
		Fls.	
		Fls.	
		Fls.	
		Fls.	
		Fls.	

Número/ano do processo

<del>MINUTA URG</del>	<del>MINUTA</del>	<del>II intimação</del>	<del>des minuta</del>	<del>minuta</del>
<del>13/11/2019</del>	<del>30/08/19</del>	<del>hostia VIP</del>	<del>09/19</del>	<del>28/07/19</del>
<del>12/10/19</del>	<del>27 SET 2019</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 04/12</del>	<del>APP. 931</del>
<del>MINUTA URG</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 9/2/20</del>	<del>EX 04/12</del>	<del>SM</del>
<del>12/10/19</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 10/12/20</del>	<del>EX 04/12</del>	<del>EX 02/09</del>
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 11/01/20</del>	<del>APP. 911</del>	<del>caraga</del>
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 12/03</del>	<del>EX 1506</del>	<del>EX 19/08</del>
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 13/03</del>	<del>EX 31/03</del>	
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 14/03</del>	<del>JF 28/05</del>	
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>CS MINUTA</del>	
<del>MINUTA</del>	<del>MINUTA</del>	<del>URG 04/02/2020</del>	<del>EX 14/03</del>	
<del>31 JUL 2019</del>	<del>MINUTA</del>	<del>EX 14/03</del>	<del>EX 14/03</del>	
<del>URG 25/11/19</del>	<del>URG</del>	<del>EX 14/03</del>	<del>EX 14/03</del>	
<del>URG</del>	<del>URG</del>	<del>EX 14/03</del>	<del>EX 14/03</del>	
<del>URG</del>	<del>URG</del>	<del>EX 14/03</del>	<del>EX 14/03</del>	